



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009.

Fixa normas para distribuição da carga horária do professor de 3º grau por regime de trabalho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 13, Inciso III, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO legislação superior acerca dos regimes de trabalho docente (Decreto nº. 94.664/1987 e LDB - Lei nº 9.394/96 e posteriores alterações),

Considerando que a carga horária dos professores de 3º grau inclui as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades administrativas,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.042144/2009-91,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas descritas nesta Resolução e seus Anexos I e II para distribuição da carga horária do professor de 3º grau por regime de trabalho.

Art. 2º As normas a serem editadas sobre Dedicção Exclusiva passarão a integrar esta Resolução.

Art. 3º A Resolução nº 166/92-CONSEPE, de 15 de setembro de 1992, deixa de ser aplicada aos professores de 3º grau.

Art. 4º A aplicação do teor da alínea 'c' do Artigo 1º da Resolução nº 114/95-CONSEPE, de 15 de agosto de 1995, fica restrita aos docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 023/92-CONSEPE, de 04 de fevereiro de 1992, nº 132/2008-CONSEPE, de 09 de setembro de 2008, e nº 076/96-CONSEPE, de 15 de outubro de 1996.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Reitoria, em Natal, 29 de dezembro de 2009.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

Anexo I da Resolução nº 250/2009-CONSEPE, de 29 de dezembro de 2009.

ANEXO I

NORMAS PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE 3º GRAU POR REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 1º O professor de 3º grau será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de 20 horas semanais;
- II - regime de 40 horas semanais;
- III - regime de 40 horas semanais com dedicação exclusiva, nos termos da legislação superior e das normas internas da UFRN.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE 3º GRAU

Art. 2º A integralização da carga horária docente, independentemente do regime de trabalho, deverá ser preenchida com atividades de ensino e/ou de pesquisa, e/ou de extensão, e/ou aquelas referentes às demais atividades administrativas de interesse institucional.

Art. 3º O professor de 3º grau, a depender do regime de trabalho, deverá integralizar como componente de sua carga horária anual de ensino:

I – um mínimo de 240 horas-aula até o máximo de 360 horas-aula anuais, para os professores de 3º grau em regime de 20 horas semanais;

II - um mínimo de 240 horas-aula para os professores de 3º grau em regime de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, até o máximo de 600 horas-aula anuais (no caso de professores que, conjuntamente, estejam atuando apenas no ensino).

§1º O total de horas-aula de ensino de que trata o *caput* deste artigo compreende as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e de pós-graduação, conforme as definições dos componentes curriculares constantes dos seus respectivos regulamentos.

§2º Da carga horária referida no *caput* deste artigo, serão destinadas, obrigatoriamente, 120 horas-aula anuais ao ensino de graduação.

§3º A carga horária referida no *caput* deste artigo corresponde ao total de horas-aula que poderá ser distribuída em até quatro períodos letivos em conformidade com o calendário acadêmico da UFRN, incluindo os dois períodos letivos regulares, o primeiro período especial de férias do ano corrente e o segundo período especial de férias do ano anterior.

§4º Todo professor de 3º grau em atividade de aula no ensino de graduação destinará no mínimo duas e no máximo quatro horas semanais de sua carga horária de trabalho para atendimento aos alunos, que não serão computadas nas horas-aula de ensino previstas no *caput* deste artigo.

§5º Excepcionalmente poderão ser computadas, para efeito de distribuição da carga horária referida no *caput* deste artigo, atividades desenvolvidas em cursos de

graduação, de pós-graduação *lato e stricto sensu* e/ou outros projetos acadêmicos institucionais, com remuneração específica, mediante autorização prévia do CONSEPE.

Art. 4º Os professores de 3º grau investidos em cargo de direção, chefia departamental, e coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, da carga horária de aulas, se tal função demandar o regime integral de dedicação ao serviço.

Parágrafo único. Caso a dispensa para os níveis de chefia departamental e coordenação de curso de graduação e de programa de pós-graduação seja solicitada de forma integral, deverá ser deferida por período determinado e deliberada em plenário.

Art. 5º A carga horária do professor de 3º grau referida neste Capítulo deve ser registrada no Plano Individual de Trabalho Docente que se encontra disponível para preenchimento no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

Parágrafo único. Também devem ser cadastradas no Plano Individual de Trabalho Docente outras atividades de ensino, pesquisa, extensão, e atividades administrativas, em conformidade com o Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º Antes do início de cada período letivo, a Chefia do Departamento ou a Direção da Unidade Acadêmica Especializada deve distribuir a carga horária de ensino de cada professor de 3º grau observando os limites previstos no Art. 3º deste Anexo I e as demandas das coordenações de cursos.

§1º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem ser orientados pelos objetivos institucionais, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos, os Planos Trienais das Unidades Acadêmicas e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

§ 2º O Plano Individual de Trabalho Docente deve ser submetido à aprovação pelo plenário do Departamento ou da Unidade Acadêmica Especializada.

§ 3º Os Planos Individuais de Trabalho Docente devem estar acessíveis à comunidade universitária, servindo de referência para acompanhamento e avaliação do professor de 3º grau.

§4º A Chefia de Departamento e a Direção de Unidade Acadêmica Especializada, apoiados pelos órgãos executivos da UFRN, deverão promover as condições necessárias ao exercício da docência em conformidade com os objetivos estabelecidos para a unidade acadêmica nos aspectos quantitativos e qualitativos.

Art. 7º À Pró-Reitoria de Planejamento cabe o acompanhamento e avaliação dos Planos Individuais de Trabalho Docente.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DE REGIME

Art. 8º A alteração de regime de trabalho poderá ser requerida pelo professor de 3º grau mediante aprovação pelo plenário do Departamento ou da Unidade Acadêmica Especializada, de plano de trabalho que a justifique.

§ 1º Os processos de pedido de alteração de regime de trabalho deverão ser instruídos com justificativa da unidade de lotação do professor de 3º grau, em conformidade com a legislação interna sobre gerenciamento do Banco de Professor Equivalente.

§ 2º Os pedidos de alteração de regime serão previamente analisados pelos Conselhos de Centros ou de Unidades Acadêmicas Especializadas e, quando aprovados,

serão analisados pelo CONSEPE, ouvidas a Comissão Permanente de Desenvolvimento Institucional - CPDI e a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 3º Não será deferida a concessão do regime de dedicação exclusiva ao professor de 3º grau que não preencher as condições estabelecidas nos Art. 2º e 3º deste Anexo I.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A adequada aplicação do disposto nos Art. 2º e 3º deste Anexo I, em conformidade com as demandas dos cursos de graduação e de pós-graduação e de outros projetos institucionais, será de responsabilidade da Chefia de Departamento Acadêmico ou da Direção da Unidade Acadêmica Especializada.

§1º A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRH, após a análise dos relatórios semestrais registrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pelos Departamentos Acadêmicos ou Unidades Acadêmicas Especializadas, tomará as providências administrativas previstas nos regulamentos superiores e internos para corrigir as distorções encontradas, a fim de adequá-las para o período letivo seguinte.

§2º Os casos não justificados e os em desacordo com esta Resolução deverão ser apurados mediante a abertura de processo administrativo competente, garantindo aos envolvidos o direito a ampla defesa e ao contraditório.

ANEXO II

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

I. ENSINO

1. Planejamento, preparação e avaliação das atividades de aula.
2. Orientação acadêmica.
3. Supervisão, coordenação e orientação de estágios curriculares obrigatórios.
4. Orientação de alunos da monitoria, PET e iniciação à docência.
5. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação.
6. Coordenação e participação como colaborador em projetos de ensino.
7. Coordenação de atividades complementares que ocorrem sob a responsabilidade de um professor de 3º grau.
8. Participação na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação como membro da comissão.
9. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*.
10. Orientação e coorientação de Mestrado e Doutorado na UFRN e outras IFES.
11. Orientação de estágio docência.
12. Outras atividades de natureza similar.

II. PESQUISA E PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

1. Coordenação e participação como colaborador em projetos de pesquisa.
2. Coordenação de grupos de pesquisa.
3. Coordenação de Núcleos de Estudos Interdisciplinares.
4. Coordenação de Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia.
5. Orientação de alunos de iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica.
6. Tutoria de Empresas Juniores.
7. Supervisão de estágio de pós-doutorado na UFRN e outras IFES.
8. Relatório final de pesquisa a ser aprovado pela instância competente da UFRN.
9. Tese de doutorado ou dissertação de mestrado em desenvolvimento.
10. Preparação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de 3º grau) a ser publicado com ISBN.
11. Preparação e/ou tradução e/ou edição (organização) de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do professor de 3º grau) a ser publicado com ISBN.
12. Preparação de texto didático a ser publicado com a aprovação de Conselho Editorial ou comissão constituída para esse fim.
13. Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico indexado internacionalmente e/ou nacionalmente.
14. Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em anais de evento internacional e/ou nacional.
15. Preparação de artigo técnico-científico a ser publicado em periódico de circulação nacional e/ou local.
16. Preparação de artigo de divulgação a ser publicado em revistas ou jornais.

17. Preparação de tradução de artigo didático, cultural, artístico ou técnico (na área de atividade do professor de 3º grau).
18. Preparação de trabalho apresentado com ou sem resumo publicado em eventos científicos ou artístico-culturais (coreográfico, literário, musical, outros) internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.
19. Editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.
20. Participação em Conselho Editorial internacional, nacional, regional e/ou local.
21. Preparação de transcrição de partitura musical, composição musical ou arranjo musical.
22. Preparação de cartas geográficas, mapas ou similar, a serem publicadas em livros ou revistas indexadas.
23. Consultor *ad hoc* na análise de projetos, em seleção de editais da UFRN.
24. Consultor *ad hoc*, na condição de convidado, em eventos acadêmicos.
25. Representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia e de políticas sociais.
26. Representação em conselhos e/ou comitês profissionais.
27. Previsão de participação em banca examinadora de concurso público para Professor Titular ou Livre Docência, Adjunto, Assistente ou Auxiliar; professor substituto, nível médio e nível técnico.
28. Previsão de participação em banca examinadora de tese de Doutorado e/ou dissertação de Mestrado e/ou monografia de Especialização.
29. Previsão de participação em banca examinadora de qualificação de Mestrado ou Doutorado.
30. Previsão de participação em banca examinadora de seleção de Doutorado, Mestrado e Especialização.
31. Previsão de participação em banca examinadora de monografia de Graduação.
32. Preparação de aplicativos computacionais a serem registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas.
33. Previsão de participação em oficinas, seminários e outros eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, como coordenador geral.
34. Previsão de participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais, na Comissão Organizadora.
35. Previsão de participação em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela instituição, para desenvolver atividades acadêmicas.
36. Previsão de participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais e/ou regionais e/ou locais, como conferencista convidado.
37. Patente ou produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) em desenvolvimento a ser registrado (na área de atividade acadêmica do professor de 3º grau).
38. Outras atividades de natureza similar.

III. EXTENSÃO E OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS

1. Coordenação e participação como colaborador em programas e projetos de extensão.
2. Coordenação de Cursos e Eventos de Extensão.

3. Preparação de relatório, parcial ou final, de atividades (internacionais, nacionais, regionais ou locais) de extensão, aprovado nas instâncias competentes na UFRN.
4. Orientação de alunos de Extensão.
5. Atividades a serem desenvolvidas em cursos e eventos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovadas em instâncias competentes na UFRN e cadastradas na PROEX.
6. Atividades de assessoria, minicurso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, (manutenção de obra artística) a serem desenvolvidas, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço, aprovadas em instâncias competentes na UFRN e cadastradas na PROEX.
7. Atividade a ser desenvolvida de atendimento a pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários, preferencialmente com a presença de alunos, devidamente cadastrada na PROEX, como Prestação de Serviços de Extensão, aprovada em instâncias competentes na UFRN.
8. Previsão de participação em concertos, recitais e apresentações diversas como instrumentista, orquestrador, arranjador, compositor, regente ou solista.
9. Preparação de produção artística em mídia: documentários e/ou material didático, programa de televisão, rádio, vídeo ou vídeo-conferência, gravação e edição de CD, DVD ou outras mídias.
10. Direção e montagem de espetáculos musicais, teatrais, dança e exposições a serem apresentadas ao público.
11. Participação em atividades de atualização para docência no ensino superior.
12. Outras atividades de natureza similar.

IV. ADMINISTRAÇÃO

1. Cargos de direção e funções gratificadas.
2. Assessoria, direção ou coordenação de Unidade.
3. Assessoria, direção de museus e divisão de atividades desportivas ou coordenação de Unidade ou Programa.
4. Membro de conselhos e colegiados, exceto membro nato, e de comissões permanentes ou temporárias.
5. Chefia ou coordenação de setores acadêmicos de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas ou órgãos similares, designada por portaria.
6. Outras atividades de natureza similar.

V. OUTRAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO E STRICTO SENSU E/OU OUTROS PROJETOS INSTITUCIONAIS, COM REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONSEPE